

este respeito tiverem recebido individualmente. §. Para o dito efeito sómente concede ao Cônscerio geral para suspender todas as similares, ou dissimilantes graças, indulgências, e remissões de peccados, concedidas por Sua Santidade, e pela Sé Apostólica, ou por sua autoridade a quaisquer Igrejas, Mosteiros, Hospitais, Lugares pios, Universidades, Confrarias, e pessoas particulares dos ditos Reinos, e Señorios, ainda em favor da Igreja de S. Pedro de Roma, posto que contenham clausulas, que façam contra esta suspensão, de maneira, que a ninguém possa aproveitar em comum, nem em particular as que forem publicadas, e que não podem pregar, ou de outro modo publicar, com penas pecuniárias, e ainda com invocação do auxílio do braço secular, nem se possa pedir outras quaisquer esmolas, senão sómente para as sobriditas applicações. E Nós usando do dito poder, e autoridade Apostólica, suspendemos todas as ditas indulgências, e remissões de peccados, a qual suspensão não tem lugar nas pessoas, que tomarem esta Bulla, e nem humas outras se poderão publicar sub pena de duzentos cruzados applicados para as ditas applicações, e de procedermos contra as pessoas, que o contrario fizerem, como nos parecer justa. §. Concede Sua Santidade ao Cônscerio geral, que possa constituir outros Cônscerios em cada Província, aprovados pelos Ordinários dos Lugares (cujas consciências também encarrega) com similitante, ou limitada faculdade, e também para cobrança do dínsirio. §. E que possa deputar Notários do mesmo modo aprovados pelos mesmos Ordinários. §. E obrigar aos Tabelliaens, e quaisquer outras pessoas, a exhibirem quaisquer outros instrumentos, ou escrituras pertencentes a este negócio, e também inhibir aos que for necessário. §. Manda Sua Santidade que a publicação da Bulla se faça por Prédadores idoneos, Sacerdotes seculares, ou regulares, de quaisquer Ordens, ainda Mendicantes, aprovados pelos Ordinários dos Lugares: e sendo Regular, que se haja de pedir pelo Cônscerio e costumes: aos quais manda em virtude da mesma obediência, que nenhuma outra causa proponha como concedida por Sua Santidade, senão o expresso na dita Bulla. E que nos lugares pobres se faça esta publicação pelos mesmos Párocos; e proíbe se dem alimento aos ditos Prédadores por quota. §. Concede que, se o lugar, onde se houver de fazer esta publicação, estiver interditado, o dito Cônscerio geral o suspenda por oito dias antes, por cuja autoridade Nós o suspendemos. §. Concede que o Cônscerio geral, e os por elle deputados, possa obrigar, ainda por censuras, e penas Ecclesiásticas, aos que tiverem escrituras pertencentes a este negócio, que as exhibam, e do mesmo modo dem conta de tudo o que em qualquer Diocese se lhes entregará em confiança, e tudo o que voluntariamente se lhes der para esta applicação, entreguem sem demora alguma sub à mesma pena pecuniária, e comminação. §. Sómente permite Sua Santidade que os Prédadores exhortem aos fiéis ao sobredito para este fim. §. Quer Sua Santidade também que sejam admisstos todos os que tiverem dínhui negoço, que logo as entreguem, e descubram ao dito Cônscerio, ou seu Deputado, debaixo das mesmas penas pecuniárias, e para as mesmas pias applicações, com censuras Ecclesiásticas, das quais os Bispos, e outros Prelados maiores incorrerão em suspensão dos Divinos Ofícios, e interdicto *ingressus Ecclesiam*; e todos os mais em excómunha *lata sententia ipso facto*, das quais só o Summo Pontífice os poderá absolver excepto no artigo da morte. §. Declara que os taes de nenhum modo gozaram das graças da dita Bulla, se alguma causa tiverem em seu poder, sabendo que pertence a este subdito. §. Quer Sua Santidade que, acabando o dito anno, expirem as graças, e indulgências desta Bulla, e não tenha vigor algum, porém as causas começadas, e pendentes se possam findar ainda depois de acabado o dito anno. §. Manda que se não obriguem aos Oficiaes, ou Ministros do Santo Ofício a pregar, ou ter algum ofício pertencente a este negócio. §. Finalmente tudo o sobredito quer Sua Santidade tenha verdadeiro efeito, não obstante quaisquer Constituições, e Ordenações Apostólicas, e Estatutos de quaisquer Igrejas, Mosteiros, Conventos, e Ordens, rorados com juramento, confirmação Apostólica, ou qualquer outra firmeza, e quaisquer costumes, como também quaisquer privilégios, Indultos, Indulgências, e Letras Apostólicas, espírituas, ou temporaes, de qualquer modo concedidas, confirmadas, e innovadas a quaisquer Igrejas, ainda Cathedraes, e Metropolitanas, como também a Mosteiros, e Conventos, assim de homens, como de mulheres, ainda Mendicantes, ainda, as que chamaõ *Mare magnum*, e de quaisquer outras Ordens, ainda Militares, e a seus Superiores, e pessoas, Universidades, ainda de Estados geraes, Collegios, de pessoas seculares, e regulares, Confrades, e outros lugares pios, e quaisquer pessoas, ainda por via de comunicação, ou ainda por quaisquer teores, e fórmulas, e com quaisquer clausulas, e decretos, ainda de motu proprio, certa sciencia, pleno poder, Apostólico. Os quais todos os expressamente deroga, ainda que delles para sua suficiente derogação; e de todos os seus teores se deva fazer especial menção, tendo-se nessa por expressado: por esta vez sómente, para efeito da execução destes privilégios, pelo mesmo motu, sciencia, e poder: excepto as faculdades concedidas aos Superiores das Ordens Mendicantes, quanto aos Frades das suas Ordens. E assim deroga tudo o mais; que for contrário ao conteúdo nesta Bulla pelo tempo de sua publicação, ficando aliás em seu vigor. E porque seria difficultoso ser levado seu original a qualquer parte, onde he necessário; quer Sua Santidade que a estes transumptos, ainda impressos, e assinados pelo Cônscerio geral, se dem tanta fé em juizo, e fora delle; que se darão ao dito original: e para se ganharem as sobreditas graças darão a esmola aqui taxada, e tomarão este Summario, que levarão comigo com seus nomes nelle escritos, e de outro modo lhes não valerá: e por quanto vós *Oray Dalgte da Mendre* déites de esmola tercentos reis, alcançareis as sobreditas graças; e querendo ganhar o Jubileu de seis mezes, dareis mais hum vintem de esmola ao Thesoureiro que der as Bullas, recebendo delle hum escrito impresso, com o vosso nome nelle escritos, que de outro modo o não ganhareis. Dada em Lisboa sub nosso signal, e fello.

Fórmula da absolvição, que se ha de fazer a qualquer pessoa, que tomar esta Bulla.

Misereatur tui omnipotens Deus, &c. Pela autoridade de Deus todo poderoso, e dos Bemaventurados Apóstolos S. Pedro, e S. Paulo, e do nosso mui S. Padre, especialmente a ti concedida, e a mim cometida, eu te absvio de toda a censura de excómunha maior, ou menor, suspensão, ou interdicto *djure*, *vel ab homine*, e de todas as outras censuras, e penas, que por qualquer causa hajas incorrido, ainda que a absolvição dellas seja reservada á Sé Apostólica, segundo por esta te he concedido: e restituio-te á comunicação dos fiéis Christãos: assim mesmo te absvio de todos os teus peccados, crimes, e excessos, que a mim has confessado, e dos que confessarias, se à tua memória viesssem, ainda que a absolvição delles pertença á Sé Apostólica: e outorgo-te plenissima indulgência, e remissão cumprida de todos teus peccados agora, e em qualquer tempo confessados, esquecidos, ou não sabidos: e das penas, a que por elles eras obrigado a padecer no Purgatorio. *In nomine Patris;* & *Fili;* & *Spiritus Sancti.*

Dias em que se ganha indulgência plenária.

Todas as quatro Domingas do Advento.

Quarta, Sexta, e Sabb. das Temp. do Advento.

Vespera de Natal.

Dia de Natal em cada huma das tres Missas.

Nas tres oitavas do Natal.

Dia da Circuncisão.

Dia de Reys.

Dominga da Septuagesima.

Neste dia se tira huma alma do Purgatorio.

Dominga da Sexagesima.

Dominga da Quinquagesima.

Quarta feira d' Cinza, e todos os mais dias

da Quaresma, até Sabb. de Allel. inclusivè.

Dia de Pascoa, e em todo o Oitavario até

à Dominga in Albis exclusivè.

Vespera do Espírito Santo.

Dia do Espírito Santo, e os dias seguintes,

do seu Oitavario até Sabb. de Allel. inclusivè.

Quarta, Sexta, e Sabb. das Temp. de Setemb.

Dia de S. Marcos Evangelista a 25 de Abril.

Dias em que se tira huma alma do Purgatorio.

Dominga da Septuagesima.

† Dominga da Quaresma.

† Terç. feir. depois da 1. Dom. da Quaresma.

† Sabbado depois da 1. Dominga.

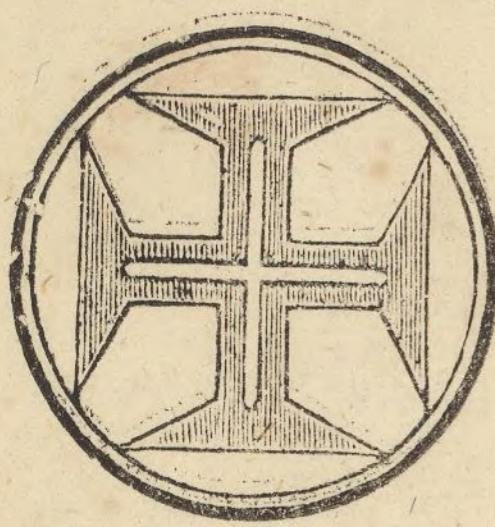
† Terceira Dominga da Quaresma.

† Quarta Dominga da Quaresma.

† Sexta, e Sabb. depois da Dom. da Paixão.

† Quarta feira do Oitavario da Pascoa.

† Quarta feira do Espírito Santo.



Cardeal da Fonha

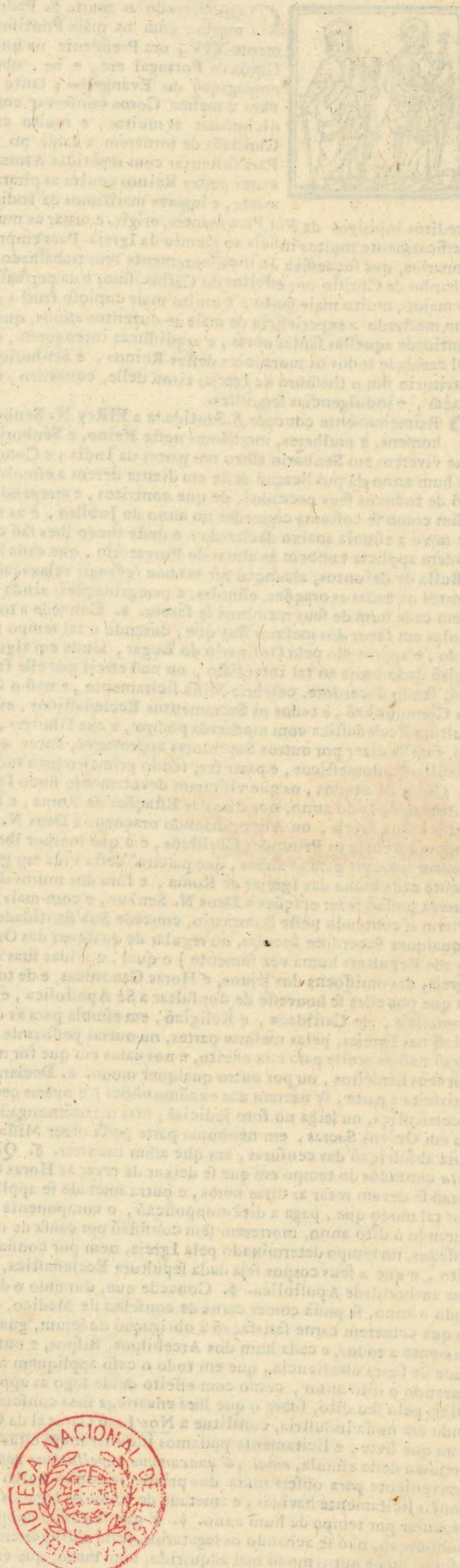
300 reis.



RES
2476 A

Soares & Mendonça

cat. 29, 3º vol. N° 4694-A

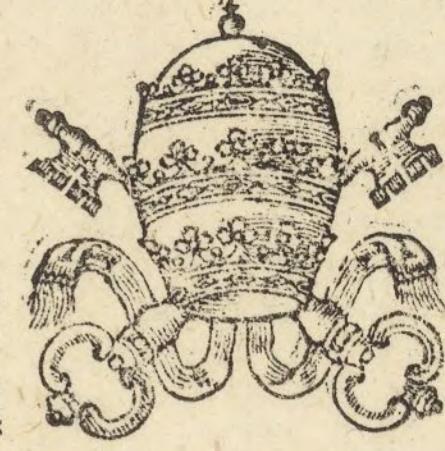


RES
2476 A.

COMPRA
233842

NCB 270 225

SUMMARIO DA BULLA DA SANTA CRUZADA.



Considerando o muito S. Padre Gregorio XIV. Pontifice Romano de gloriosa memória, com os mais Pontífices seus sucessores, e ultimamente o S. Padre Clemente XIV., ora Presidente na universal Igreja de Deus, as grandes despezas, que a Coroa de Portugal era, e he, obrigada a fazer contra os inimigos da Fé, e com a propagação do Evangelho; tanto na África Occidental, e Oriental, como na Ásia: Para a mesma Coroa conservar em ambas aquellas partes do Mundo presidiadas, e municionadas as muitas, e muito custosas Fortalezas, que preservão aquelles Senhorios Christãos de tornarem a cahir no poder dos mesmos inimigos da Nossa Santa Religiao: Para sustentar com repetidas Armadas navaes a indispensavel defesa, assim das costas, e mares destes Reinos contra as piratarias, e invazoes dos Mouros da Barbaria: como dos mares, e lugares maritimos da India continuamente infestados, e accômettidos pelos sobreditos inimigos da Fé: Para manter, erigir, e ornar as muitas Igrejas, em que os exercícios espirituais, e o culto Divino, attrahem suave, e efficazmente muitos infieis ao gremio da Igreja: Para empregar, e manter ao mesmo tempo naquellas remotas Regioens os numerosos Missionarios, que sucessiva, e incessantemente tem trabalhado, e estã trabalhando, na conversão dos Gentios, e Barbaros: em metterem no rebanho de Christo por effeitos do Cathecismo, e da persuasão da palavra de Deus, aquelle grande numero de ovelhas degarradas, com muito maior, muito mais santo, e muito mais cupioso fructo do que se podia colher d'as estragos da guerra contra os Mouros, cuja conversão mostrado a experiência de mais de duzentos annos, que pela força das armas fôra sempre impossivel: Approvando, e auxiliando Sua Santidão aquellas santas obras, e as piissimas intençoes, e louvavel zelo de Sua Magestade, que nellas resplandecem, exhorta com paternal caridade todos os moradores destes Reinos, e Senhorios, a que ajudem as mesmas santas obras. E tornando agora a abrir para esse tão meritorio fim o thesouro da Igreja; tirou d'elle, concedeo, e concede a todos os que concorrerem para aquelles piissimos intentos as muitas graças, e indulgencias seguintes.

Primeiramente concede S. Santidão a El Rey N. Senhor, que procurou esta graça com grande zelo, e fervor, e a todos os fiéis Christãos, homens, e mulheres, moradores neste Reino, e Senhorios de Portugal, e Algarves, e dos que para elles declinarem, e aos seus subditos, que viverem em Senhorio alheo nas partes da India, e Conquistas por causa de commercio, e sem ânimo de permanecer nelle, que dentro de hum anno da publicação deste em diante derem a esmola abaixo declarada para os fins astinu referidos plenissima indulgência, e remissão de todos os seus peccados, de que contritos, e arrepentidos se confessareni, e cõmungarem, e não podendo, o deleinrem de coraçao, assim como se costuma conceder no anno do Jubileu, e as mesmas graças, se depois de seis mezes deste anno fizerei o sobredito, e derem de novo a esmola abaixo declarada: e deste modo lhes saõ concedidos d'is Jubileos, durando o dito anno. §. As mesmas indulgências se podem aplicar tambem ás almas do Purgatório, que cada hum mais quizer, e desta vida partiraõ em graça de Deus, pelas quaes tornando a Bulla de defuntos, alcanção per modum suffragii relaxação das penas, a que estiverem expostas pela Divina Justiça. §. E os faz participantes de todas as orações, esmolas, e peregrinações, ainda da Casa santa de Jerusalém, e todas as mais obras boas, que na Igreja Militante, e em cada hum de seus membros se fazem. §. Concede a todos os que, tendo este Summario, dentro no dito anno sizerem outras pias esmolas em favor dos mesmos fins que, durando o tal tempo, em qualquer oratorio, deputado sómente para o culto Divino, que será visitado, e aprovado pelo Ordinario do Lugar, ainda em alguns interdictos, ainda que por Authoridade Apostolica, (com tanto, que não hajaõ dado causa ao tal interdicto, ou não esteja por elle fazello levantar) lançando primeiro fôra os excomungados, e interdictos, possaõ, sendo Sacerdote, celebrar Missa licitamente, e não o sendo, acharem-se presentes a ella, e aos mais officios Divinos, e receber a sagrada Communhão, e todos os Sacramentos Ecclesiasticos, excepto dia de Pascoa; e que morrendo, possaõ seus corpos ser enterrados em sepultura Ecclesiastica com moderada pompa, e aos Illustres, e outras pessoas nobres, que, sendo Sacerdotes, possaõ dizer Missa, e não o sendo, fazella dizer por outros Sacerdotes approvedos, antes, que amanhéça huma hora, e outra depois do meio dia em sua presença, e de seus familiares, domesticos, e parentes, tendo primeiro para tudo licença do Comissario geral, excluidos os excomungados, e interdictos. §. Concede a todos, os que visitarem devotamente cinco Igrejas, ou Altares nos lugares, em que estiverem, assim na Quaresma, como nos outros tempos do anno, nos dias das Estações de Roma, e fôra dos muros della, e não havendo tantas Igrejas, ou Altares, visitarem cinco vezes huma Igreja, ou Altar, dizendo orações a Deos N. Senhor pela conservação da santa Igreja de Roma, pelo feliz sucesso, paz, e concordia entre os Príncipes Christãos, e o que melhor lhe pedir a sua devoção, alcanceem todas, e quæquer indulgências para si; e per modum suffragii para as almas, que partiraõ desta vida em graça de Deus, que alcançariaõ, se aos mesmos tempos, e dias visitassem pessoalmente cada huma das Igrejas de Roma, e fôra dos muros della, deputados para se ganharem estas indulgências. §. E para que com mais pureza possaõ fazer orações a Deos N. Senhor, e com mais efficácia implorar o Divino auxilio, quanto mais livres da prizaõ da culpa cumprirem o conteúdo neste Summario, concede Sua Santidão a todos os sobreditos, que, durando o dito anno, possaõ eleger por Confessor a qualquer Sacerdote Secular, ou regular de qualquer das Ordens, ainda Mendicantes, dos que forem approvedados pelo Ordinario, (e quanto aos Regulares huma vez sómente) o qual, ouvidas suas confissões, os absolve das transgressões de quæquer votos, e mandamentos da Igreja, das omissoes dos jejuns, e Horas Canonicas, e de todos os mais peccados, delictos, e excessos, por graves, e enormes que sejam, ainda que por elles se houvesse de consultar a Sé Apostolica, e poderá o dito Confessor cõmutar-lhes licitamente quæquer votos, excepto Ultramarino, de Castidade, e Religião, em esmola para as ditas pias applicações, a qual se deitará nas caixas, que para estas comutações estã nas Igrejas, pelas mesmas partes, ou outras pessoas de seu mandado, que não seja o Confessor, a quem mandamos sub pena de excomunhão não as aceite para este efecto, e nos cales em que for necessaria satisfação, se deve fazer pelas mesmas partes, e havendo impedimento, por seus herdeiros, ou por outro qualquer modo. §. Declara Sua Santidão, que as absolvições, que por vigor das presentes letras, depois de satisfeita a parte, se fizerem das excomunhões, e outras censuras Ecclesiasticas ab homine lati, & ferendis, não valhaõ à nenhuma pessoa Ecclesiastica, ou leiga no foro judicial; mas o excomungado seja por tal havido de todos em toda a parte: e se for Sacerdote, ou constituído em Ordens Sacras, em nenhuma parte possa dizer Missa, nem de qualquer outro modo ingerirnos nos Officios, até que alcance de seu Juiz absolvição das censuras, em que assim incorrer. §. Quer Sua Santidão que dos frutos illicitamente havidos de seus benefícios, pro rata contados do tempo em que se deixar de rezar as Horas Canonicas, se de ametade ás Igrejas, ou outros lugares Ecclesiasticos, por cuja razão se devem rezar as ditas horas, e outra ametade se applique por inteiro ao dito subsidio, ou se faça composição com o Comissario geral por tal modo que, paga a dita composição, o componente tique desobrigado ainda da porção, que se deve á Igreja. §. Concede aos que, durando o dito anno, morrerem sem confissão por causa de morte repentina, ou falta de Confessor, com tanto, que morraõ contritos, e confessados, no tempo determinado pela Igreja, nem por confiar nestá graça fossem mais negligentes, alcancem a plenaria remissão, que se tem dito, e que a seus corpos seja dada sepultura Ecclesiastica, não morrendo excomungados, não obstante qualquer interdicto, ainda posto por authoridade Apostolica. §. Concede que, durando o dito anno, em os dias de jejum, assim na Quaresma, como em outros quæquer de todo o anno, se possa comer carne de conselho de Medico, e Confessor, e também quando cada hum quizer, ovos, e lactâncias, de modo, que os que comereiem carne satisfação á obrigação do jejum, guardando no mais a forma do jejum Ecclesiastico. §. Roga S. Santidão encarecidamente a todos, e cada hum dos Arcebispos, Bispos, e outros Ordinarios dos Lugares dos ditos Reinos, e Senhorios, e lhes manda em virtude de santa obediencia, que em todo o caso appliquem a esta obra pia todas as penas pecuniarias, ainda as postas em lagar das corporas, durando o dito anno, como com efeito desde logo as applica todas Sua Santidão ao thesouro do mesmo subsidio, de cuja quantidade se esteja pelo seu dito, sobre o que lhes encarrega suas consciencias. §. E por quanto para este efeito he necessário fiel administração, confiando em nossa industria, constitue a Nos João Gareal da Guinha, Comissario, e Executor geral de todo este negócio, e nos dá facultade, para que livre, e licitamente postamos inquirir sobre estas penas postas pelo Ordinario, e proceder contra os que alguma causa fizerem em prejuizo desta esmola, omni, & quacumque appellatione postposita, e de fazer executar o que necessário for, e de qualquer modo nos parecer conveniente para observancia dos privilegios desta Bulla. §. Concede Sua Santidão se possa compor com o Comissario geral sobre as causas licitamente havidas, e ametade de todos os legados, que pelo mal levado forem deixados, se os legatários fossem negligentes em os procurar por tempo de hum anno. §. E que se possa compor sobre os legados, que estiverem feitos, e se fizerem, durando o dito anno da publicação, não se achando os legatários, feita a diligencia pelo Comissario. §. E que se possa também compor sobre o mal levado, e por usuras, ou de outro modo mal adquirido, com tanto, que em todos os sobreditos cales se não ache donos, feita diligencia pelo Comissario, excepto no caso da dita negligencia annual, e que desta forma tiqueim os devedores desencarregados. §. Concede ao Comissario geral posta diligença sobre a irregularidade de qualquer modo contrahida por aquelles, que estando ligados por quæquer Ecclesiasticas censuras, ou penas, celebrarem Missa, ou outros officios Divinos, com tanto que o não fizesse; em desprezo das Chaves da Igreja: e que os tales possam livre, e licitamente administrar as Ordens, que houverem tonlado Canonicamente, e possa outrom tirar-lhe toda a macula de infamia, e inhabilitade, que dito lhes resultante, e que se possa compor com o dito Comissario geral sobre quæquer frutos Ecclesiasticos, que poi ete.